



# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

### **COMUNICADO OFICIAL Nº 32/SG/24** DE 12 DE SETEMBRO DE 2024

ÓRGÃO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO, INFORMAÇÃO E DIVULGAÇÃO DOS ASSUNTOS CONSIDERADOS DE INTERESSE PARA A ORGANIZAÇÃO DA MODALIDADE, DOCUMENTO DE CONSULTA E APOIO REGULAMENTAR PARA OS FILIADOS, POR ISSO, TAMBÉM DE COMPILAÇÃO E ENCADERNAÇÃO ANUAL.

#### **SUMÁRIO:**

#### **1. DIRECÇÃO DE COMPETIÇÕES - DC**

##### **1.1 Campeonato Nacional da 1ª Divisão época 2024/25 (47ª Edição)**

##### **1.1.1 Resultado do Jogo antecipado**

##### **1.1.2 Marcação e Confirmação dos Jogos da 1ª até 5ª Jornada, bem como dos jogos reajustados**

#### **2. CONSELHO DE DISCIPLINA**

- Deliberação

#### **1. DIRECÇÃO DE COMPETIÇÕES - DC**

##### **1.1.1 Resultado do Jogo antecipado**

Nº	Resultado	Jogo antecipado da 1ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
07	1x1	FC Bravos do Maquis vs GD Isaac de Benguela

##### **1.1.2 MARCAÇÃO E CONFIRMAÇÃO DOS JOGOS DA 1ª ATÉ 5ª JORNADA, BEM COMO DOS JOGOS REAJUSTADOS**

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	1ª Jornada – Campeonato Nac. 1ª Divisão
14a)	Setembro	15h30	22 de Junho	1	GD Interclube vs CD da Lunda - Sul
14	“	15h00	Calulo	2	Recreativo do Libolo vs Académica do Lobito
15	“	15h00	4 de Janeiro	3	Santa Rita de Cássia vs CD 1º de Agosto
14a)	“	16h00	Coqueiros	4	Kabuscorp do Palanca vs GD Sagrada Esperança
15	“	16h00	Ombaka	5	Wiliete de Benguela vs Carmona FC
25b)	“	16h00	11 d Novembro	6	Atlético Petróleos de Luanda vs Desportivo da Huila
15	“	15h30	Coqueiros	8	Luanda City vs São Salvador do Kongo

COMUNICADO Nº 32/SG/24

13 DE SETEMBRO DE 2024

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) I [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) I [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola



*[Handwritten signature]*



# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

- a) Jogos a ser reajustados, por conta da participação dos clubes nas Afrotaças.
- b) Jogo reajustado por acordo entre os clubes

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	2ª Jornada – Campeonato Nac. da 1ª Divisão
21	Setembro	15h00	Mangueiras	9	CD da Lunda –Sul vs Luanda City
21	“	15h30	Buraco	10	Académica do Lobito vs GD Interclube
22	“	16h00	22 de Junho	11	CD 1º de Agosto vs Recreativo do Libolo
21	“	15h00	S. Esperança	12	GD Sagrada Esperança vs Santa Rita de Cássia
21	“	15h00	4 de Janeiro	13	Carmona FC vs Kabuscorp do Palanca
21c)	“	15h30	Tundavala	14	Desportivo da Huila vs Wiliete de Benguela
18c)	“	15h00	São Filipe	15	Escolinha Isaac vs A.Petróleos de Luanda
25b)	“	15h00	Álvaro Buta	16	São Salvador do Kongo vs FC Bravos do Maquis

- b) Jogo reajustado por acordo entre os clubes
- c) Jogo inicialmente marcado para o dia 22 de Setembro, foi antecipado para o dia 21 do mês corrente por solicitação da equipa anfitriã.
- c) Jogo antes marcado para o dia 21 de Setembro, foi antecipado para o dia 18 de Setembro

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	3ª Jornada – Campeonato Nac. da 1ª Divisão
28	Setembro	15h00	Mangueiras	17	CD da Lunda –Sul vs Académica do Lobito
28	“	15h30	22 de Junho	18	GD Interclube vs GD 1º de Agosto
28	“	15h00	Calulu	19	Recreativo do Libolo vs GD Sagrada Esperança
29	“	15h00	4 de Janeiro	20	Santa Rita de Cássia vs Carmona FC
28	“	16h00	Coqueiros	21	Kabuscorp do Palanca vs Desportivo da Huila
29	“	16h00	Ombaka	22	Wiliete de Benguela vs Escolinha Isaac
29b)	“	16h00	11 de Novembro	23	A.Petróleos de Luanda vs S.Salvador do Kongo
29	“	15h30	Coqueiros	24	Luanda City vs FC Bravos do Maquis

- b) Jogo reajustado por acordo entre os clubes

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	4ª Jornada – Campeonato Nac. da 1ª Divisão
05	Outubro	15h30	Buraco	25	Académica do Lobito vs Luanda City
06	“	16h00	22 de Junho	26	CD 1º de Agosto vs CD da Lunda-Sul
05	“	15h00	S. Esperança	27	GD Sagrada Esperança vs GD Interclube
05	“	15h00	4 de Janeiro	28	Carmona FC vs Recreativo do Libolo
06	“	16h00	Tundavala	29	Desportivo da Huila vs Santa Rita de Cássia
05	“	15h00	São Filipe	30	Escolinha Isaac vs Kabuscorp do Palanca
06	“	15h00	Álvaro Buta	31	S. Salvador do Kongo vs Wiliete de Benguela
05	“	15h00	Mundunduleno	32	FC Bravos do Maquis vs A.Petróleos de Luanda

COMUNICADO Nº 32/SG/24

13 DE SETEMBRO DE 2024

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) I [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) I [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

Dia	Mês	Hora	Campo	Nº	5ª Jornada – Campeonato Nac. da 1ª Divisão
12	Outubro	15h30	Buraco	33	Académica do Lobito vs CD 1º de Agosto
12	“	15h00	Mangueiras	34	CD da Lunda-Sul vs GD Sagrada Esperança
12	“	15h30	22 de Junho	35	GD Interclube vs Carmona FC
12	“	15h00	Calulo	36	Recreativo do Libolo vs Desportivo da Huila
13	“	15h00	4 de Janeiro	37	Santa Rita de Cássia vs Escolinha Isaac
12	Outubro	16h00	Coqueiros	38	Kabuscorp do Palanca vs S. Salvador do Kongo
13	“	16h00	Ombaka	39	Wiliete de Benguela vs FC Bravos do Maquis
13	“	15h30	Coqueiros	40	Luanda City vs A. Petróleos de Luanda

## 2. CONSELHO DE DISCIPLINA

O Conselho de Disciplina na sua reunião de 11/09/2024, entre outros assuntos tratados deliberou:

### **XLV CAMPEONATO NACIONAL DE FUTEBOL – SÉNIORES**

#### **DELIBERAÇÃO**

Aos 11 de Setembro de 2024, os deste Conselho reunidos em Sessão Ordinária na sede da Federação Angolana de Futebol deliberaram de entre outros assuntos sobre:

**REQUERENTE:** Recreativo Social e Desportivo Guelson Futebol Clube

**REQUERIDO:** Grupo Desportivo Sagrada Esperança

#### **I - DOS FACTOS**

Alega o Requerente que, a 01 de Dezembro de 2021, celebrou um Contrato de Trabalho Desportivo por tempo determinado, com o atleta **Sousa Francisco António João**, onde ficaram vinculados contratualmente por um período determinado de 42 meses, fixando o início do contrato para o dia 03 de Dezembro de 2021 e o seu termo para o dia 30 de Maio de 2025.

No contrato rubricado, segundo o Requerente, foi acordada uma cláusula de rescisão no valor de **AOA 350.000.000,00 (Trezentos e Cinquenta Milhões de Kwanzas)**.

COMUNICADO Nº 32/SG/24

13 DE SETEMBRO DE 2024

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafootball@gmail.com](mailto:info.fafootball@gmail.com) I [info.fafootball@faf.co.ao](mailto:info.fafootball@faf.co.ao) I [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

Aos 27 de Janeiro de 2022, Requerente e Requerido celebraram um Contrato de Cedência Temporária de Atleta por um período de quatro meses, que tinha como objecto o atleta supra citado, contrato que correspondia a 2.ª volta da época 2021/2022, dando nota que o contrato de cedência junto aos autos foi tão somente rubricado pelo Requerente, não detendo a assinatura nem do atleta, tão pouco do Requerido.

Contudo, segundo o Requerente, findo o período de cedência temporária, o Requerido não ofereceu ao atleta as convencionadas condições para o regresso ao Clube Requerente, agindo de manifesta má-fé, pois que chegou mesmo a celebrar com o atleta um Contrato de Trabalho Desportivo, apesar de ter conhecimento do vínculo contratual que o atleta já detinha com o Requerente.

Não obstante ter o Requerente procurado por diversas vezes estabelecer contacto com o Requerido, o mesmo, “*fechou-se em copas*”, ignorando as suas solicitações.

Notificado o Clube Requerido para querendo contestar, pelo mesmo foi reconhecido que o Requerente celebrou com o atleta um contrato cujo termo final era previsto para época de 2025, contudo, nega que o mesmo atleta tivesse sido anteriormente cedido à sua agremiação desportiva pelo Requerente, mais argumentando, que o atleta participava no futebol federado como amador, e nunca recebera qualquer remuneração, consequentemente;

É entendimento do Requerido que, segundo os regulamentos da FAF e FIFA, no final de cada época desportiva, os jogadores amadores são livres para oferecer os seus serviços a qualquer entidade empregadora desportiva.

Convidado a replicar, o Requerente contrariou os argumentos do Requerido que rotulou como falsos, pois que em verdade, foi de facto celebrado inicialmente um acordo verbal entre as partes, só que o acordo junto aos autos não detém a assinatura do Requerido, porque o mesmo nunca chegou a enviar a sua via do contrato assinada, mas que, contudo, a ausência de assinatura não afasta a responsabilidade do Requerido, tão pouco invalida o acordo.

Mais alega o Requerente que, a responsabilidade civil emergente da desvinculação unilateral do atleta deverá ser solidária, ou seja entre o Requerido e o atleta.

Convidado o Requerente a juntar aos autos os recibos salariais do valores contratuais pagos ao atleta, em súmula, alegou Requerente não dispor dos recibos, porquanto todos os pagamentos foram feitos em espécie.

### I- DO DIREITO

Por amadores, define o “Regulamento Sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol da FAF”, como sendo os jogadores, que não recebem nem auferem qualquer provento material pela sua actividade desportiva (Ex vi art.º 3.º).

COMUNICADO N.º 32/SG/24

13 DE SETEMBRO DE 2024

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

Por análise dos autos, constata-se que o atleta (que de facto detinha a qualidade de amador) não auferia qualquer tipo de retribuição financeira pois que, reconhece o Requerente não dispor dos recibos salariais que façam fé do pagamento por si dos valores contratuais, e tão pouco consegue fazer prova, que tivesse feito pagamentos em espécie ao atleta como alega, outrossim;

Relativamente a desvinculação de jogadores amadores, dispõe o supra citado diploma legal, nos termos do artigo 30.º n.º 1, que “o Jogador Sénior pode no fim de cada época, desvincular-se livremente do seu clube”.

O Requerente detém um vínculo contratual com o atleta, não obstante, fez-se incumpridor do vínculo contraído, ao deixar de remunerar pontualmente o atleta, a quem a norma legitima a livre desvinculação no fim de cada época desportiva.

Logo, o Requerido ao vincular-se contratualmente ao atleta amador no fim da época desportiva, não poderá ver resultar para si qualquer encargo financeiro e/ou responsabilização indemnizatória a favor do Requerente, porquanto, legitima a norma, a faculdade de o atleta amador livremente desvincular-se neste período.

Não obstante, entendendo o Requerente que deva também cobrar do atleta justa indemnização pela sua desvinculação, não constitui a presente demanda instrumento idóneo para a sua pretensão pois que, o atleta não foi formalmente constituído parte no processo de que ora nos ocupamos.

## II- DA DECISÃO

**Os deste Conselho de Disciplina, deliberam nos termos legais previstos pelo n.º1 do artigo 30.º do “Regulamento Sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol da FAF”, em não dar provimento a reclamação do Requerente Recreativo Social e Desportivo Guelson Futebol Clube contra o Requerido Grupo Desportivo Sagrada Esperança.**

**REQUERENTE:** João Hossi da Costa Alberto

**REQUERIDO:** Grupo Desportivo Escolinha Isaac-GDEI Benguela

Por requerimento feito a este Conselho, fez saber o Requerente **João Hossi da Costa Alberto**, que no dia 27 de Junho de 2024 apresentou ao Requerido **Grupo Desportivo Escolinha Isaac-GDEI Benguela** um pedido formal de rescisão contratual, sem que no entanto aquele, tivesse se dignado em responder a sua missiva.

Diante do exposto, e porque tal situação tem criado transtornos significativos a sua carreira, solicitou o Requerente a intervenção deste órgão colegial para que assim pudesse ver rescindido o seu Contrato



# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

de Trabalho de Desportivo, por motivos de incumprimento contratual.

Notificado o Requerido, pelo mesmo foi reconhecido o vínculo contratual que detém com o Requerente, esclarecendo que o ora peticionante sempre recebeu os seus proventos “em mão”, pelo que a sua acção reside

na sua intenção de furtar-se ao pagamento da cláusula rescisória no valor de **AOA 10.000.000,00 (Dez Milhões de Kwanzas)**.

Alega ainda ao Requerido, que nunca foi interpelado pelo Requerente que, portanto, nada reivindicou anteriormente, frisando ter chegado a acordo com todos os atletas, que não seria possível o pagamento total dos salários, mas que poderia ele Requerido pagar os prémios de jogo, juntando para os devidos efeitos aos autos as folhas de prémios de jogo.

Mais esclareceu o Requerido que, “*confidenciaram*” as partes em receber os prémios de jogos semanais no valor **AOA 50.000.000,00 (Cinquenta Mil Kwanzas)**, acordo que segundo o Requerido foi cumprido.

Assim, concluiu o Requerido a sua contestação, solicitando o indeferimento da petição do Requerente.

### II-DO DIREITO

Nos termos legais previstos pelo 29.º do **Regulamento Sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol da FAF**, o contrato desportivo extingue-se, de entre outros motivos, por decisão do órgão da 1.ª Instância, quando se verifique que o Clube ou Jogador cometeram infracção grave às respectivas cláusulas contratuais, que não permite as relações recíprocas normais.

Aquando das suas alegações, reconhece o Requerido ter chegado a acordo com os atletas, onde se inclui o Requerente, no sentido de não pagar os seus salários na totalidade limitando-se a pagar os prémios de jogo.

A verdade é que, em momento algum fez prova o Requerido de que estivesse vinculado o Requerente ao acordo que legitimasse a ausência dos seus valores contratuais, incorrendo o Requerido em incumprimento contratual, o que por si só legitima a petição do Requerente, ou seja a desvinculação contratual.

Aliás, nos termos da Lei Geral do Trabalho (LGT), que aqui subsidiariamente se aplica por força do n.º 3 do Decreto Presidencial n.º 238/19 de 29 de julho “Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante, Empresários Desportivos e Formação Desportiva”, constitui justa causa para rescisão do contrato a falta culposa e reiterada de pagamento pontual do salário na forma exigida (Ex vi n.º 2 do art.º 303.º da LGT).

COMUNICADO Nº 32/SG/24

13 DE SETEMBRO DE 2024

Av. Pedro de Castro Van-Dúnem Loy, Urbanização Nova Vida N.º 53

Email: [info.fafotball@gmail.com](mailto:info.fafotball@gmail.com) | [info.fafotball@faf.co.ao](mailto:info.fafotball@faf.co.ao) | [secretaria@faf.co.ao](mailto:secretaria@faf.co.ao)

Telefone: +244 936 349 544 / +244 993 239 904 - Site: [www.faf.co.ao](http://www.faf.co.ao) - Luanda-Angola





# FEDERAÇÃO ANGOLANA DE FUTEBOL

## SECRETARIA GERAL

### III-DA DECISÃO

Tudo visto e ponderado, os deste Conselho de Disciplina, em harmonia com o legalmente previsto pelo art.29.º do Regulamento Sobre o Estatuto e Transferência de Jogadores de Futebol da FAF, uma vez que incorreu o Requerido, o Grupo Desportivo Escolinha Isaac-GDEI Benguela em incumprimento contratual;

Delibera e considera extinto o vínculo contratual existente entre o Requerente João Hossi da Costa Alberto e o Requerido Grupo Desportivo Escolinha Isaac-GDEI de Benguela, vínculo contraído em sede do Contrato de Trabalho Desportivo rubricado aos 31 de Julho de 2023.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DA FAF, EM LUANDA, AOS 12 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO GERAL

*Fernando Rui Costa*  
FERNANDO RUI COSTA

